



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 03988/11**

Objeto: Prestação de Contas Anual  
Órgão/Entidade: Prefeitura de Pirpirituba  
Exercício: 2010  
Responsável: Rinaldo de Lucena Guedes  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendação.

**ACÓRDÃO APL – TC – 00228/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA, Sr. RINALDO DE LUCENA GUEDES**, relativa ao exercício financeiro de **2010**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- a) **JULGAR REGULARES** as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas;
- b) **RECOMENDAR** ao Prefeito de Pirpirituba, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 04 de abril de 2012**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO  
PROCURADORA GERAL



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 03988/11

#### RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 03988/11 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Pirpirituba, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, relativas ao exercício financeiro de 2010.

A Auditoria, com base nos documentos anexados aos autos, emitiu relatório inicial, constatando, sumariamente, que:

- a) a Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal no prazo legal, instruída com todos os documentos exigidos;
- b) o orçamento para o exercício, Lei Municipal nº 18, de 31 de dezembro de 2009, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.593.298,00, autorizou, ainda, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada na LOA;
- c) a receita orçamentária arrecadada somou R\$ 11.422.512,99, representando 80,18% da sua previsão;
- d) a despesa orçamentária realizada totalizou R\$ 10.613.651,74, atingindo 91,55% da sua fixação;
- e) os gastos com obras públicas alcançaram R\$ 126.096,93, correspondendo a 1,19% da Despesa Orçamentária Total, tendo sido pago, integralmente, no exercício.
- f) a remuneração recebida pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito obedeceu aos ditames da Lei Municipal nº 009/2008;
- g) os gastos com remuneração e valorização do magistério atingiram 63,88% dos recursos do FUNDEB;
- h) a aplicação em manutenção e desenvolvimento de ensino e ações e serviços públicos de saúde atingiram, 26,71 e 18,78%, respectivamente, da receita de impostos, inclusive transferências;
- i) as despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 47,62% da RCL;
- j) o repasse realizado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 6,99% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior;
- k) os relatórios resumidos de execução orçamentária e gestão fiscal foram apresentados a esta Corte de Contas e devidamente publicados em órgão de imprensa oficial;
- l) a diligência in loco foi realizada em 16 a 20 de janeiro de 2012;
- m) o exercício em análise não apresentou registro de denúncias;
- n) o município possui regime próprio de previdência.

A Auditoria apontou como irregularidades erro na elaboração do balanço patrimonial e passivo real a descoberto no montante de R\$ 2.339.673,42.

Após a notificação de praxe e apresentação de defesa por parte do gestor, a Auditoria elaborou relatório de análise de defesa e considerou sanada a falha referente ao erro na elaboração do balanço patrimonial e destacou que como a situação passiva apresentada pelo Município estaria em declínio, conforme demonstrou o defendente, a falha poderia ser relevada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 03988/11

O Ministério Público através de sua representante emitiu o Parecer Nº 00329/12 onde opinou pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Prefeito do Município de Pirpirituba, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, relativas ao exercício de 2010; pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Gestão do Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, durante o exercício de 2010 e pela **RECOMENDAÇÃO** à administração municipal no sentido de manter e/ou adotar as medidas cabíveis visando o equilíbrio das contas públicas.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da ausência de máculas no exame dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos aspectos orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julgue **Regulares** as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de despesas;
- b) Emita **Parecer Favorável** à aprovação das contas de governo do Prefeito de Pirpirituba, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes, relativas ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores;
- c) **Recomende** ao Prefeito de Pirpirituba, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

É a proposta.

**João Pessoa, 04 de abril de 2012**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Em 4 de Abril de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL